



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 062 Fls. brº 02 fe 07 nº 62

Entrada em: 15/09/2023

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Aprovado por unanimidade

19 / 09 / 2023
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA CEDÊNCIA DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 1 (UM) OPERADOR DE MÁQUINAS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA DE 2023.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação –, na forma do Termo de Cooperação FPE nº 1498/2023 em anexo, tendo como objetivo o acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural por meio da disponibilização, ao Município de Fagundes Varela, de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.

Art. 2º O Termo de Cooperação contendo o detalhamento dos deveres e obrigações de cada uma das partes segue anexo e será parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Município a recolher contrapartida do beneficiário a que se refere a alínea “e”, inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação para a execução dos serviços, sendo que o valor da hora-máquina será apurado em planilha de custos, a qual compreenderá os gastos com mão-de-obra e combustíveis, a serem estabelecidos através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Aos produtores atendidos através dos serviços prestados pelo presente convênio, ficam garantidos os benefícios constantes na Lei Municipal nº 2.175/2021 (Lei de Impulso Agropecuária).

Art. 4º Com a finalidade de atender à alínea “c”, inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, fica também autorizado o Município a contratar emergencialmente e de forma temporária 1 (um) Operador de Máquinas pelo mesmo prazo constante no Termo de Cooperação (seis meses) ou pelo tempo em que perdurar a cedência da Escavadeira Hidráulica, em caso de aditivo no referido Termo.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.01 Departamento de Agropecuária
07.01.20.608.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado () R\$ 12.000,00
Recurso 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251 de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

07.01 Departamento de Agropecuária

07.01.20.608.0002.2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado () R\$ 12.000,00

Recurso 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 9º Servirá de recurso para atender ao crédito especial a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

09.01 – Reserva de Contingência

09.01.99.999.0000.9.999 Reserva de Contingência

9.9.99.99 – Reserva de Contingência (1609) R\$ 12.000,00

Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 15 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/E0A9-7E9F-B95E-1A78>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 62 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Fagundes Varela a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação objetivando o acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural por meio da disponibilização, ao Município de Fagundes Varela, de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.

Dentre as competências do Município em relação ao Termo de Cooperação está a cobrança de eventual contrapartida dos beneficiários quando da execução dos serviços. Destacamos que, para fins de cálculo desta contrapartida, serão observados os benefícios constantes na Lei Municipal nº 2.175/2021 (Lei de Impulsão Agropecuária).

Desta forma, com o intuito de viabilizar o funcionamento do referido maquinário, vimos por meio deste solicitar também autorização desta Casa Legislativa para contratação emergencial de um Operador de Máquinas.

Esta contratação emergencial será pelo período de 6 (seis) meses, período este que iguala-se à vigência do Termo de Cooperação, podendo a contratação emergencial ser prorrogada enquanto perdurar o convênio, no caso de o mesmo ser aditivado.

Salientamos que a contratação emergencial será feita não por meio de realização de processo seletivo, mas sim utilizando a lista de aprovados do cargo de Operador de Máquinas do concurso público que foi realizado no ano de 2022. Em caso de não aceitação da vaga dos candidatos da lista, o Município procederá à realização de Processo Seletivo visando o preenchimento da vaga para o Cargo em questão.

Por fim, a abertura de crédito especial se faz necessária para viabilizar a contratação temporária do Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 15 de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0A9-7E9F-B95E-1A78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 15/09/2023 16:29:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/E0A9-7E9F-B95E-1A78>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1498/2023

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI e o Município de FAGUNDES VARELA, para a execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Expediente Administrativo nº 23/1500-0020656-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom/RS, e o **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**, CNPJ sob o nº 91.566.893/0001-92, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali nº 300, neste ato representado por seu Prefeito Nilton Carlos Conte, inscrito no RG 8034488109 e CPF nº 530.967.970/72, residente e domiciliado na Rua Ângelo Monaco nº 30 – casa 01, Fagundes Varela/RS, conforme o constante no processo administrativo nº 23/1500-0020656-1, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 46 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização esforços mútuos entre Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Fagundes Varela/RS, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, notadamente a disponibilizar ao Município 01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca VOLVO, modelo EC140BLCM, Ano 2013, CHASSI VCEC140BH000040379, Patrimônio SEAPDR 260478.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAPI:

Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- a) Disponibilizar ao Município, 01 (uma) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca VOLVO, modelo EC140BLCM, Ano 2013, CHASSI VCEC140BH000040379, Patrimônio SEAPDR 260478;

RMD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- b) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- c) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SEAPI;
- d) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc;
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos;
- d) Disponibilizar Responsável Técnico pela execução do projeto;
- e) Recolher eventual contrapartida dos beneficiários para execução dos serviços, bem como, o pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica;
- f) Confeccionar e alocar placa no local da construção, com os dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SEAPI;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportado exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas às suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única - A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município/Entidade, bem como a inscrição do mesmo no CADIN/RS até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única - Fica acordado entre as partes que caso a execução do objeto seja realizada antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o presente Termo findará-se automaticamente.

RMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação – SEAPI**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio dos Beneficiários, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Porto Alegre, 12 de 09 de 2023.

Giovani Batista Feltes,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Nelson Carlos Conte,
Prefeito de Farquinhos Varela.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
2. Nome:

ASS